



CONTRATO Nº 068/2023/AGEVAP PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA** TÉCNICA NO **DESENVOLVIMENTO** AÇÕES DO PLANO DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MÉDIO PARAÍBA DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -AGEVAP E A EMPRESA TRACTEBEL **ENGINEERING LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240 e por sua Assessora, Lívia Corrêa Silva, brasileira, divorciada, engenheira ambiental, portadora da carteira de identidade nº 20.762.003-0, expedida pelo DETRAN e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.570.387- 45, residente e domiciliada na Rua Laís Neto dos Reis, nº 203, apartamento 603, Vila Julieta, Resende/RJ, CEP: 27.521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TRACTEBEL ENGINEERING LTDA, com sede na Rua Paraíba, nº 1122, 14º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.633.561/0001-87, neste ato representada por Paulo Augusto Gomes Coelho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº M-043.703.43-8, expedida pelo DI-CRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.217.387-72, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 1122, 14º Andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-918, e por Luciana





Magalhães Vaz de Mello, brasileira, casada, Engenheira Química, portadora da cédula de identidade nº MG-7.170.151, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.161.406-16, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1122, 14º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-918, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 118/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018, bem como pelo instrumento convocatório, o Ato Convocatório 023/2023, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria técnica no desenvolvimento de ações do Plano de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul, na forma de seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses, vigorando a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 745.242,14 (setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:





Agenda	Subagenda	Programa	Ação	Financeiro	Valor
Recursos Hídricos Quali-Quantitativo	2.3 Monitoramento Quali-Quantitativo da Água Superficial e Subterrânea	2.3.2 Melhoria, Redimensionamento e Modernização da Rede de Monitoramento Quali-Quantitativa	2.3.2.2 Executar o Plano de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos e Demais Ações de Monitoramento	(26) Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos	108.778,15
4. Infraestrutura Verde	4.1 Planejamento Territorial	4.1.1 Elaboração de Estudos e Projetos de Conservação e Reabilitação de Bacias Hidrográficas Prioritárias	4.1.1.2 Viabilizar a elaboração de estudos, planos e projetos com vistas à recuperação ambiental voltada à preservação dos recursos hídricos	(18) Geração de Mapas Cartográficos e Temáticos	89.874,03
4. Infraestrutura Verde	4.2 Intervenções na Paisagem	4.2.1 Execução de Plano e Projetos de Conservação e Preservação	4.2.1.1 Executar projetos com vistas à recuperação ambiental voltada à conservação dos recursos hídricos	(27) Águas do Médio	342.101,23
6. Comunicação e Educação Ambiental	6.2 Educação Ambiental	6.2.1 Programa de Educação Ambiental	6.2.1.2 Promover mobilização social e educação ambiental com foco em gestão de recursos hídricos, incluindo as definidas no Plano de Educação Ambiental	(22) Programa de Educação Ambiental	204.488,73

745.242,14

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo
- **5.2.** A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da CONTRATADA no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;





- 7.1.2. fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **7.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- **7.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - 8.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - 8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
 - **8.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - 8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;





- **8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **8.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **8.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- **8.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;





8.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionário designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.





CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 10.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- 10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 10.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.





- 11.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e da Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará





a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 13.1.1. advertência;
- **13.1.2.** multa administrativa;
- 13.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
 - 13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - **13.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.





- **13.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.3:
 - **13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - **13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- **13.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **13.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias





- úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1.1. a 13.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 13.1.4.
- **13.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta





convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução INEA nº 160/2018, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, prestar, em uma das formas previstas





em lei, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. No caso de opção por seguro garantia, o início da vigência deverá estar vinculada a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **20.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, 13 de <u>dezembro</u> de 2023.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

RG:

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora- Unidade Resende

AGEVAP

PAULO AUGUSTO GOMES COELHO TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.	LUCIANA MAGALHÃES VAZ DE MELLO TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

RG:



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 11 de December de 2023, 15:52:02



Novo modelo Contrato - proc 118 2023 pdf Código do documento 7b28a924-7abc-42f0-a8a7-7a6314effd15



Assinaturas



Breno Torquato de Paiva breno.torquato@tractebel.engie.com Assinou como testemunha



PAULO AUGUSTO GOMES COELHO paulo.coelho@tractebel.engie.com Assinou como parte



Luciana Magalhães Vaz de Mello luciana.vaz@tractebel.engie.com Assinou como parte Breno Torquato de Paiva



Luciana Magalhões Vaz de Mello

Eventos do documento

07 Dec 2023, 15:27:50

Documento 7b28a924-7abc-42f0-a8a7-7a6314effd15 **criado** por RENATA ASSUNÇÃO CAMPOS DO AMARAL (519d4597-3c33-435d-8599-f988a93c0b22). Email:renata.amaral@tractebel.engie.com. - DATE_ATOM: 2023-12-07T15:27:50-03:00

07 Dec 2023, 15:34:06

Assinaturas **iniciadas** por RENATA ASSUNÇÃO CAMPOS DO AMARAL (519d4597-3c33-435d-8599-f988a93c0b22). Email: renata.amaral@tractebel.engie.com. - DATE_ATOM: 2023-12-07T15:34:06-03:00

07 Dec 2023, 15:42:49

LUCIANA MAGALHÃES VAZ DE MELLO **Assinou como parte** (f8368dd9-873f-4ad7-b4bb-a1ef7ab6d939) - Email: luciana.vaz@tractebel.engie.com - IP: 187.111.18.86, 147.161.129.94 (porta: 53912) - Geolocalização: -23.56991 -46.64201 - Documento de identificação informado: 026.161.406-16 - DATE ATOM: 2023-12-07T15:42:49-03:00

07 Dec 2023, 15:45:28

PAULO AUGUSTO GOMES COELHO **Assinou como parte** (abbb2909-8619-4fb2-8619-6e94aeed67a9) - Email: paulo.coelho@tractebel.engie.com - IP: 187.111.18.86, 147.161.129.106 (porta: 1750) - Documento de identificação informado: 594.217.387-72 - DATE ATOM: 2023-12-07T15:45:28-03:00

11 Dec 2023, 15:51:29

BRENO TORQUATO DE PAIVA **Assinou como testemunha** (202cf321-0b33-4993-b028-44cdcc5eb563) - Email: breno.torquato@tractebel.engie.com - IP: 187.111.18.86, 147.161.129.32 (porta: 15166) - Geolocalização: -23.56991 -46.64201 - Documento de identificação informado: 060.449.886-19 - DATE ATOM:



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 11 de December de 2023, 15:52:02



2023-12-11T15:51:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):77b32f399f9749a9adaf769179f46e0873acff09c89b2cf0a19d76bde867f7d0 (SHA512):48dd6feaf7067bdba1da6e278d1d7865d9b38ff720f4a719cad9d276600e62908bb3026dd4117dc4175accdf98677950bea8a2dda47b94672ec191a21953192b

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign